



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, n.16, 1º andar, Centro, João Dourado-BA - CEP: 44.920-000
Tel.: (74) 3668-1020

DECRETO Nº 2409, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO
DE JOÃO DOURADO – BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de João Dourado – Bahia, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na última semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de João Dourado.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II – a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de João Dourado, no âmbito intersetorial e institucional.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, ações multidisciplinar e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, além de atendimentos de profissionais interligados às áreas da primeira infância na Educação, Saúde e Assistência para as mães e crianças.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Rua Dr. Mário Dourado, n.16, 1º andar, Centro, João Dourado-BA - CEP: 44.920-000

Tel.: (74) 3668-1020

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientar a prevenção da mortalidade infantil e gravidez na adolescência, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

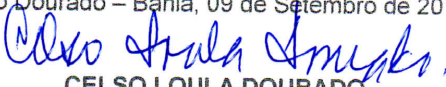
Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por seis membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de Agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

João Dourado – Bahia, 09 de Setembro de 2019.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO